



**Regimento da Assembleia
de Freguesia de Santa Maria Maior**

Mandato 2025-2029

De



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA SANTA MARIA MAIOR MANDATO 2025/2029

ÍNDICE

CAPÍTULO I DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA	3
Artigo 1.º Composição	3
Artigo 2.º Definição, âmbito e fins	3
CAPÍTULO II DO MANDATO	3
Artigo 3.º Início e termo do mandato	3
Artigo 4.º Instalação.....	4
Artigo 5.º Suspensão do mandato	4
Artigo 6.º Renúncia ao mandato.....	5
CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA	5
Artigo 7.º Composição e eleição da Mesa.....	5
Artigo 8.º Competências da Mesa.....	6
Artigo 9.º Competências do presidente e dos secretários	6
Artigo 10.º Deveres dos membros da Assembleia de Freguesia	7
Artigo 11.º Direitos dos membros da Assembleia de Freguesia	8
Artigo 12.º Competências da Assembleia de Freguesia	8
CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA	10
Artigo 13.º Quórum.....	10
Artigo 14.º Sessões da Assembleia	11
Artigo 15.º Sessões ordinárias	12
Artigo 16.º Sessões extraordinárias	12
Artigo 17.º Objeto das deliberações.....	13
Artigo 18.º Convocação ilegal de sessões.....	13
Artigo 19.º Período de intervenção do público - PIP	13
Artigo 20.º Período de antes da ordem do dia - PAOD.....	14
Artigo 21.º Período da ordem do dia - POD	14
Artigo 22.º Distribuição prévia de documentos.....	15
Artigo 23.º Publicidade das deliberações	15
Artigo 24.º Atas.....	16
Artigo 25.º Registo na ata do voto de vencido	16

Re



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA SANTA MARIA MAIOR MANDATO 2025/2029

Artigo 26.º Distribuição dos tempos e organização das intervenções.....	17
Artigo 27.º Direito de participação sem voto na Assembleia.....	18
Artigo 28.º Uso da palavra pelos membros da Junta de Freguesia	18
Artigo 29.º Fins e modo do uso da palavra	19
Artigo 30.º Invocação do Regimento e interpelação à Mesa	19
Artigo 31.º Pedidos de esclarecimento.....	19
Artigo 32.º Protestos e contraprotestos	20
Artigo 33.º Interposição de recurso para o Plenário.....	20
Artigo 34.º Defesa da honra	20
Artigo 35.º Declaração de voto.....	21
CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	21
Artigo 36.º Justificação de faltas.....	21
Artigo 37.º Publicidade das sessões	21
Artigo 38.º Atas.....	22
Artigo 39.º Interpretação e integração de lacunas do Regimento	22
Artigo 40.º Alterações ao Regimento	22
Artigo 41.º Redação final, publicação e entrada em vigor do Regimento.....	23



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA SANTA MARIA MAIOR MANDATO 2025/2029

Nota: O presente Regimento é elaborado ao abrigo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO I Da Assembleia de Freguesia

Artigo 1.º Composição

A Assembleia de Freguesia de Santa Maria Maior é composta por 13 membros eleitos por sufrágio universal, direto e secreto, segundo o sistema de representação proporcional.

Artigo 2.º Definição, âmbito e fins

- 1 - A Assembleia de Freguesia representa toda a freguesia de Santa Maria Maior no seu conjunto populacional e territorial, sendo o seu órgão deliberativo.
- 2 - A Assembleia de Freguesia rege-se pelo presente Regimento e pela lei, tendo como finalidade a salvaguarda dos interesses da população e a promoção do seu bem-estar, em estrita obediência ao princípio da legalidade democrática consignado na Constituição da República Portuguesa.

CAPÍTULO II Do Mandato

Artigo 3.º Início e termo do mandato

- 1- O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia inicia-se com o ato de instalação da Assembleia de Freguesia e cessa com o ato de instalação da Assembleia subsequente, sem prejuízo da suspensão, renúncia ou cessação individual do mandato.
- 2 - O preenchimento de vagas que ocorrerem na Assembleia, bem como a suspensão temporária do mandato, fazem-se de acordo com o estipulado no presente Regimento e na lei aplicável.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA SANTA MARIA MAIOR MANDATO 2025/2029

Artigo 4.º Instalação

- 1 - Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia cessante, ou, na sua falta, ao cidadão mais bem posicionado na lista vencedora, de entre os presentes, proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação da nova Assembleia, o que faz no prazo máximo de cinco dias a contar da data do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e por carta com aviso de receção ou protocolo.
- 2 - O Presidente da Assembleia de Freguesia cessante ou na sua falta, o cidadão mais bem colocado na lista vencedora, procede à instalação da nova Assembleia de Freguesia até ao vigésimo dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
- 3 - Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.
- 4 - A verificação da identidade e legitimidade dos elementos que, justificadamente, tenham faltado ao ato de instalação, é feita na primeira reunião do órgão a que compareçam pelo Presidente da Assembleia.

Artigo 5.º Suspensão do mandato

- 1 - Os membros da Assembleia de Freguesia podem solicitar a suspensão do seu mandato.
- 2 - O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido, ser enviado ao Presidente da Assembleia de Freguesia que, por sua vez, submete à apreciação pelo plenário na reunião imediatamente a seguir à da respetiva apresentação.
- 3 - São, designadamente, motivos de suspensão:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias;
 - d) Obrigações académicas ou profissionais.
- 4 - Quando a suspensão ultrapasse 365 dias no decurso do mandato, tal facto constitui uma renúncia



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA SANTA MARIA MAIOR MANDATO 2025/2029

de pleno direito, salvo se, no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo, o membro eleito manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções, ou opte pelo desempenho de cargo autárquico incompatível com a função de membro da Assembleia de Freguesia, circunstância em que a suspensão se mantém enquanto durar o impedimento.

5 - Durante o tempo de suspensão, os membros da Assembleia de Freguesia diretamente eleitos são substituídos pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

Artigo 6.º

Renúncia ao mandato

1 - Os membros eleitos gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato.

2 - Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato, antes ou depois do ato da instalação, mediante comunicação escrita dirigida a quem deve proceder à instalação do órgão, ou ao Presidente da Assembleia, consoante o caso, produzindo a renúncia ao mandato efeitos imediatos.

3 - A renúncia ao mandato produz efeitos imediatos; a convocação do membro substituto compete ao Presidente da Assembleia e deverá ocorrer entre a entrega da comunicação do pedido de renúncia e a primeira reunião que se realizar, salvo se o documento de renúncia coincidir com a ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato.

CAPÍTULO III

Da Organização da Assembleia

Artigo 7.º

Composição e eleição da Mesa

1 - A Mesa da Assembleia é composta por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário, e é eleita pela Assembleia de entre os seus membros, por escrutínio secreto.

2 - A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia de



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA SANTA MARIA MAIOR MANDATO 2025/2029

Freguesia.

3 - O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro secretário, e este pelo segundo secretário.

4 - Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por escrutínio secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que presidirá à respetiva sessão.

5 - O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.

Artigo 8.º Competências da Mesa

1 - Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:

- a) Apresentar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do Regimento;
- c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;
- d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer um dos seus membros;
- e) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
- f) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia de Freguesia;
- g) Exercer as demais competências legais.

2 - Das decisões da Mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 9.º Competências do presidente e dos secretários

1 - Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:

- a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir à Mesa;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias, elaborando a ordem do dia e procedendo à sua distribuição;



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA SANTA MARIA MAIOR MANDATO 2025/2029

- c) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
 - d) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
 - e) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata;
 - f) Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu presidente ou do seu substituto legal às sessões da Assembleia de Freguesia;
 - g) Requerer à Junta de Freguesia a documentação que considere necessária ao exercício das competências da Assembleia de Freguesia, bem como ao desempenho das suas funções, nos moldes, nos suportes, e com a periodicidade havida por conveniente.
- 2 - Compete especialmente aos secretários:
- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções;
 - b) Assegurar o expediente da Mesa;
 - c) Na falta de trabalhador nomeado para o efeito, lavrar as atas da sessão.

Artigo 10.º

Deveres dos membros da Assembleia de Freguesia

- 1 - Constituem deveres dos membros da Assembleia de Freguesia:
- a) Comparecer, assinar a lista de presenças e permanecer nas respetivas sessões e reuniões da Assembleia;
 - b) Justificar as faltas às sessões e reuniões da Assembleia, nos termos da lei;
 - c) Desempenhar as tarefas que lhes forem confiadas e os cargos para que foram eleitos ou designados pela Assembleia, salvo escusa devidamente fundamentada;
 - d) Participar nas discussões e votações se, por lei, para tal não estiverem impedidos;
 - e) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
 - f) Observar a ordem e a disciplina fixada no Regimento e respeitar a autoridade do Presidente da Assembleia de Freguesia;
 - g) Contribuir com a sua diligência para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da Constituição da República Portuguesa.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA SANTA MARIA MAIOR MANDATO 2025/2029

Artigo 11.º

Direitos dos membros da Assembleia de Freguesia

- 1 - Constituem direitos dos membros da Assembleia de Freguesia, além dos legalmente conferidos:
- a) Apresentar, por escrito, requerimentos, pareceres, propostas, recomendações e moções;
 - b) Solicitar, por escrito, à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Assembleia de Freguesia, as informações e esclarecimentos que entenda necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia de Freguesia;
 - c) Receber as atas das reuniões da Assembleia de Freguesia cinco dias antes da sessão onde se procederá à sua aprovação;
 - d) Usar da palavra nos termos do Regimento;
 - e) Invocar o Regimento e apresentar recursos, protestos e contraprotostos;
 - f) Propor, por escrito, no âmbito do exercício da competência fiscalizadora, a realização de inquéritos à atuação dos órgãos ou serviços da Freguesia.
- 2 – Nos casos que se revelem necessários, e mediante requerimento do membro interessado, a Assembleia de Freguesia, através do seu Presidente, deve solicitar às entidades empregadoras a respetiva concessão de dispensa de trabalho.

Artigo 12.º

Competências da Assembleia de Freguesia

- 1 - Compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia, no âmbito das competências de apreciação e fiscalização:
- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
 - b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - c) Autorizar a Junta de Freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
 - d) Aprovar as taxas e os preços praticados pela freguesia e fixar o respetivo valor;
 - e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA SANTA MARIA MAIOR MANDATO 2025/2029

- f) Aprovar os regulamentos externos;
 - g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
 - h) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e associativas, que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia;
 - i) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;
 - j) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do Presidente da Junta de Freguesia e restantes elementos;
 - k) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.
- 2 - Para além das competências referidas no número anterior, compete à Assembleia de Freguesia:
- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
 - b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
 - c) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
 - d) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Junta de Freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia, com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
 - e) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Junta de Freguesia, ou de qualquer dos seus membros, que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
 - f) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia;
 - g) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;
 - h) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da Junta de Freguesia.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA SANTA MARIA MAIOR MANDATO 2025/2029

- 3 - Quanto ao seu funcionamento, compete ainda à Assembleia de Freguesia:
- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - b) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - c) Solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores;
 - d) No exercício das respetivas competências, a Assembleia de Freguesia é apoiada, sendo caso disso, por colaboradores dos serviços da freguesia designados pela Junta de Freguesia;
 - e) Votar moções de censura à Junta de Freguesia, em avaliação do trabalho desenvolvido pela mesma ou por qualquer dos seus membros.
- 4 - Não podem ser alteradas, na Assembleia de Freguesia, as propostas de Opções do Plano e Orçamento, Regulamentos Externos, Mapa de Pessoal e Inventário dos Bens, direitos e obrigações patrimoniais e restantes documentos da prestação de contas, apresentadas pela Junta de Freguesia, sem prejuízo de esta poder acolher, em nova proposta, as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia de Freguesia.

CAPÍTULO IV Do Funcionamento da Assembleia

Artigo 13.º Quórum

- 1 - As sessões da Assembleia de Freguesia só podem ter lugar e funcionar com a presença da maioria do número legal dos seus membros.
- 2 - Não existindo quórum à hora agendada para o início da sessão, o Presidente da Mesa concede uma tolerância de 30 minutos, findos os quais, persistindo a falta de quórum, a sessão é cancelada, devendo ser designado outro dia para nova sessão, com a mesma ordem de trabalhos.
- 3 - Nos casos previstos no número anterior, há lugar ao registo de presenças, à marcação de faltas, à elaboração da ata e à marcação de dia e hora para nova sessão.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA SANTA MARIA MAIOR MANDATO 2025/2029

Artigo 14.º Sessões da Assembleia

- 1 – As sessões da Assembleia de Freguesia são ordinárias ou extraordinárias.
- 2 – Em cada sessão ordinária da Assembleia de Freguesia há, pela sequência a seguir mencionada, períodos de trabalho, com as seguintes designações:
 - a) Período de intervenção do público (PIP);
 - b) Período de antes da ordem do dia (PAOD);
 - c) Período da ordem do dia (POD).
- 3 – Nas sessões extraordinárias da Assembleia de Freguesia, não há lugar ao PIP nem ao PAOD.
- 4 - As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas, sendo fixado, nos termos do presente Regimento, um período para intervenção e esclarecimento ao público.
- 5 - Às sessões devem ser dadas publicidade, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, três dias úteis sobre a data das mesmas, utilizando os meios usuais da Junta de Freguesia.
- 6 - A Junta de Freguesia faz-se representar nas sessões, obrigatoriamente, pelo seu Presidente, que pode intervir nos debates sem direito a voto.
- 7 - Em caso de justo impedimento, o Presidente da Junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
- 8 - Os vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, sendo-lhes facultada a intervenção nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Junta, ou do seu substituto.
- 9 - Os vogais da Junta de Freguesia que não sejam tesoureiros ou secretários têm direito às senhas de presença nos termos do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 11/96, de 18 de abril.
- 10 - A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.
- 11 - Terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, as atas das sessões fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
- 12 - As sessões não podem prolongar-se para além das 23 horas e 59 minutos.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA SANTA MARIA MAIOR MANDATO 2025/2029

Artigo 15.º Sessões ordinárias

1 - A Assembleia de Freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, nomeadamente em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias, por edital e carta com aviso de receção, protocolo, ou correio eletrónico para os membros que tal tenham autorizado.

2 - A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação, bem como a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior, devem ter lugar na primeira sessão; a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte, devem ter lugar na quarta sessão.

Artigo 16.º Sessões extraordinárias

1 - A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da Mesa, ou após requerimento:

- a) Do Presidente da Junta de Freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
- b) De um terço dos membros da Assembleia;
- c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia equivalente a 50 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia.

2 - Nos casos previstos no número anterior, a Mesa ou os requerimentos devem incluir a respetiva ordem do dia.

3 - No prazo de cinco dias úteis após a iniciativa da Mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, o Presidente da Assembleia de Freguesia convoca a sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia, por edital e por carta com aviso de receção, protocolo, ou correio eletrónico para os membros que tal tenham autorizado.

4 - A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de 10 dias úteis após a sua convocação.

5 - Quando o Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA SANTA MARIA MAIOR MANDATO 2025/2029

disposto nos números 2 e 3 do presente artigo e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

Artigo 17.º Objeto das deliberações

- 1 - Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia de cada sessão.
- 2 - Tratando-se de sessão ordinária da Assembleia de Freguesia, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, pode o mesmo deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 18.º Convocação ilegal de sessões

A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre convocação de sessões só se considera sanada quando todos os membros do órgão compareçam e não suscitem oposição à sua realização.

Artigo 19.º Período de intervenção do público – PIP

- 1 - Nas sessões ordinárias da Assembleia de Freguesia há um período para intervenção do público, durante o qual lhe serão prestados os esclarecimentos solicitados.
- 2 - O Presidente da Assembleia de Freguesia fixa um período de intervenção do público, não superior a sessenta minutos, nem inferior a trinta minutos, caso estejam presentes indivíduos que manifestem o interesse de participar, aberto ao público, que terá lugar imediatamente após a abertura dos trabalhos, para apresentação de assuntos de interesse local e pedidos de esclarecimento dirigidos à Mesa.
- 3 – Em casos de manifesta necessidade, o Presidente da Assembleia pode deliberar dilatar o período inicialmente concedido, por um tempo não superior a 45 minutos.
- 4 - Terminado o período fixado nos termos dos números anteriores, a Mesa dá resposta às perguntas formuladas, podendo para o efeito dar a palavra a quaisquer membros da Assembleia ou da Junta de Freguesia presentes que se manifestem nesse sentido.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA SANTA MARIA MAIOR MANDATO 2025/2029

- 5 - Não sendo possível verificar-se o disposto no número anterior, a Mesa solicita, por escrito, esclarecimento à Junta de Freguesia.
- 6 - Na ausência de resposta da Junta, a Mesa acompanha os assuntos e profere respostas aos interessados com informação posterior, na sessão seguinte da assembleia.
- 7 - Os interessados devem inscrever-se com uma antecedência mínima de 24h.

Artigo 20.º

Período de antes da ordem do dia – PAOD

- 1 - Em cada sessão ordinária da Assembleia de Freguesia é fixado um período antes da ordem do dia (PAOD), com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico.
- 2 - O PAOD é destinado:
 - a) À leitura resumida do expediente relevante e dos pedidos de informação ou esclarecimento relevantes que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia e a resposta a questões anteriormente colocadas pelo público;
 - b) À apresentação de votos de louvor ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo, que sejam propostos por qualquer membro da Assembleia ou pela Mesa;
 - c) À apresentação de moções ou recomendações que sejam apresentadas por qualquer membro da Assembleia, nos termos do n.º 4 do artigo 21.º;
 - d) À apreciação e votação dos documentos apresentados ao abrigo das alíneas anteriores;
 - e) À prestação de esclarecimentos que sejam solicitados ao Presidente da Junta de Freguesia ou a quem este delegue para o efeito.

Artigo 21.º

Período da ordem do dia – POD

- 1 – A ordem do dia das sessões ordinárias é elaborada pela Mesa da Assembleia.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a ordem do dia das sessões ordinárias pode incluir os assuntos indicados pelos membros da Assembleia de Freguesia, desde que sejam da competência destes, e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de três



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA SANTA MARIA MAIOR MANDATO 2025/2029

dias úteis sobre a data da sessão.

3 - A ordem do dia é entregue a todos os membros da Assembleia de Freguesia com a antecedência mínima de três dias úteis sobre a data do início de cada sessão, acompanhada da documentação para discussão e aprovação.

4 - No caso das sessões extraordinárias, é observado o disposto no n.º 2 do artigo 16.º.

Artigo 22.º

Distribuição prévia de documentos

1 - O Relatório e Contas, o Plano de Atividades e o Orçamento são distribuídos aos membros da Assembleia com a antecedência mínima de oito dias úteis.

2 - As propostas de posturas ou regulamentos são distribuídos aos membros da Assembleia com a antecedência mínima de cinco dias úteis, sob pena de não poderem ser discutidos e aprovados, salvo a devida fundamentação, a ser apreciada e aceite pelo Presidente da Assembleia de Freguesia.

3 - A documentação é enviada aos membros da Assembleia por carta registada, protocolo ou correio eletrónico para os membros que tal tenham autorizado.

4 - Os documentos a apresentar à Assembleia pelos seus membros, designadamente moções ou recomendações, devem ser apresentados em mão ou através de correio eletrónico, nos serviços da Junta de Freguesia, até às 13h00 do dia anterior à sessão da Assembleia de Freguesia.

5 - Os serviços da Junta de Freguesia enviam aos restantes membros da Assembleia de Freguesia, por correio eletrónico, até às 17h00 do dia anterior à sessão, cópia dos documentos recebidos.

Artigo 23.º

Publicidade das deliberações

1 - Para além da publicação em Diário da República, quando a lei expressamente o determine, as deliberações da Assembleia de Freguesia, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares definidos, nos cinco a dez dias subsequentes à deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2 - Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Internet ou no boletim da autarquia local.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA SANTA MARIA MAIOR MANDATO 2025/2029

3 - Os documentos aprovados que não se destinem a ter eficácia externa serão publicados no sítio da internet da Junta de Freguesia, em espaço devidamente dedicado à Assembleia de Freguesia.

Artigo 24.º

Atas

1 - De cada sessão é lavrada a ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata minuta ter sido lida e aprovada.

2 - As atas são lavradas, sempre que possível, por um colaborador da Junta de Freguesia designado para o efeito, e são colocadas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente da Assembleia e por quem as lavrou.

3 - As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente da Assembleia e por quem as lavrou.

4 - As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas, ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

Artigo 25.º

Registo na ata do voto de vencido

1 - Os membros da Assembleia de Freguesia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.

2 - Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

3 - O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA SANTA MARIA MAIOR MANDATO 2025/2029

Artigo 26.º

Distribuição dos tempos e organização das intervenções

1 – No PAOD, o tempo total de intervenção de cada grupo político com assento na Assembleia é de 10 minutos, dispondo a Junta de Freguesia, igualmente, de 10 minutos de intervenção.

2 – No POD, o tempo total de intervenção dos grupos políticos, para cada ponto da ordem de trabalhos, é fixado em 60 minutos, distribuídos da seguinte forma:

- a) Coligação “Funchal Sempre Melhor” (PPD/PSD-CDS/PP) - 20 minutos e 40 segundos;
- b) PS - 17 minutos e 20 segundos;
- c) JPP - 11 minutos;
- d) CHEGA - 11 minutos.

3 - Em cada ponto da ordem de trabalhos, a Junta de Freguesia dispõe, para a sua intervenção inicial e respostas, de um tempo global igual ao da Coligação “Funchal Sempre Melhor” (PPD/PSD-CDS/PP).

4 - O tempo atribuído a cada grupo político é gerido livremente pelos seus membros.

5 - Os membros eleitos que passem à condição de independente dispõem de metade do tempo atribuído ao grupo com menor representação, acrescendo este tempo ao tempo total de intervenção previsto no n.º 2 do presente artigo.

6 – A Mesa concede, ainda, o uso da palavra aos membros da Assembleia para as seguintes situações:

- a) Invocação do Regimento e interpelação à Mesa;
- b) Pedidos de esclarecimentos;
- c) Apresentação de protestos e contraprotostos;
- d) Interposição de recurso para o plenário da Assembleia das deliberações da Mesa ou das decisões do seu Presidente;
- e) Defesa da honra pessoal e/ou do grupo político;
- f) Declaração de Voto.

7 – Os tempos de intervenção previstos nas alíneas do número anterior não podem exceder três minutos, não contando para os tempos de intervenção global.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA SANTA MARIA MAIOR MANDATO 2025/2029

Artigo 27.º

Direito de participação sem voto na Assembleia

- 1 - Podem participar nas sessões da Assembleia de Freguesia, sem direito a voto, os representantes das organizações populares de base territorial constituídas na área da freguesia, desde que mandatados para o ato, quando o hajam solicitado justificadamente por escrito e só se na “Ordem do dia” constar assunto que lhes diga diretamente respeito.
- 2 - Nas reuniões extraordinárias devem participar nos trabalhos da Assembleia, sem direito a voto, dois representantes dos requerentes, competindo ao Presidente da Mesa a convocação dos mesmos.
- 3 - Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia de Freguesia, se esta assim o deliberar.
- 4 - Podem ainda participar nos trabalhos da Assembleia de Freguesia quaisquer personalidades para tanto convidadas pelo Presidente da Mesa, mediante acordo a estabelecer com os grupos políticos com representação na Assembleia de Freguesia.

Artigo 28.º

Uso da palavra pelos membros da Junta de Freguesia

- 1 - A palavra é concedida ao Presidente da Junta de Freguesia, ao seu substituto ou vogais, por indicação do Presidente da Junta ou do seu substituto, para:
 - a) No PIP, prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, não podendo exceder o tempo total de 10 minutos;
 - b) No PAOD, e dentro do seu tempo de intervenção, para os efeitos previstos na al. e) do n.º 2 do artigo 20.º;
 - c) No POD, para:
 - i. Apresentar os documentos submetidos pela Junta de Freguesia à apreciação da Assembleia;
 - ii. Exercer, quando o invoque, e dentro do tempo da Junta de Freguesia, o direito de resposta;
 - iii. Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
 - iv. Fazer protestos e contraprotestos;
 - v. Para defesa da honra pessoal.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA SANTA MARIA MAIOR MANDATO 2025/2029

2 - Os tempos de intervenção previstos nas subalíneas iii) a v) da al. c) do número anterior não podem exceder dois minutos, não contando para os tempos de intervenção global da Junta.

Artigo 29.º

Fins e modo do uso da palavra

1 - No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente da Assembleia, aos membros da Junta de Freguesia e aos membros da Assembleia de Freguesia.

2 - Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende.

3 - Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra, é advertido pelo Presidente da Assembleia, que a pode retirar, se o orador persistir na sua atitude.

4 - O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância ou análogas.

5 - O orador pode ser avisado pelo Presidente da Assembleia para resumir as suas considerações, quando se aproxime o termo do tempo regimental.

Artigo 30.º

Invocação do Regimento e interpelação à Mesa

1 - O membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.

2 - Os membros da Assembleia podem interpelar a Mesa, quando tenham dúvidas sobre as decisões desta, ou a orientação dos trabalhos.

3 - Não há justificação nem discussão das perguntas dirigidas à Mesa.

4 - O uso da palavra para invocar o Regimento e interpelar a Mesa não pode exceder três minutos.

Artigo 31.º

Pedidos de esclarecimento

1 - Os pedidos de esclarecimento devem ser formulados logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo respondidos pela respetiva ordem de inscrição.

2 - A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA SANTA MARIA MAIOR MANDATO 2025/2029

sobre a matéria em dúvida enunciada pela intervenção que os suscitou.

3 - Por cada intervenção, o orador interrogante e o orador respondente dispõem de três minutos.

Artigo 32.º

Protestos e contraprotestos

1 - A cada membro da Assembleia, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto.

2 - O tempo para o protesto não pode exceder três minutos.

3 - Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimentos e às respetivas respostas, bem como a declarações de voto.

4 - Os contraprotestos não podem exceder três minutos por cada protesto.

Artigo 33.º

Interposição de recurso para o Plenário

1 - Qualquer membro da Assembleia pode recorrer para plenário das deliberações da Mesa ou das decisões do seu Presidente.

2 - O membro da Assembleia que tiver recorrido deve usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a três minutos.

3 - No caso de recurso apresentado por mais de um membro só pode intervir um dos seus subscritores.

4 - Havendo vários recursos com o mesmo objeto, só pode intervir na respetiva fundamentação o subscritor de cada recurso a que os recorrentes pertençam.

5 - Podem usar da palavra pelo período de três minutos os membros da Assembleia que não se tenham pronunciado, por tempo global não superior a quinze minutos.

6 - Não há lugar a declarações de voto orais.

7 - Ao Presidente ou aos demais membros da Mesa é concedido o uso da palavra por período não superior a três minutos para efeitos de contra-alegações do recurso interposto.

Artigo 34.º

Defesa da honra

1 - Sempre que um membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA SANTA MARIA MAIOR MANDATO 2025/2029

sua honra ou do seu grupo político pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a três minutos.

2 - O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.

Artigo 35.º

Declaração de voto

1 - Qualquer membro da Assembleia tem direito a apresentar, no final de cada votação, uma declaração de voto oral ou por escrito, a qual, neste caso, deve ser apresentada, no prazo de 24 horas, devendo constar na ata da sessão.

2 - A declaração de voto oral não pode exceder três minutos.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 36.º

Justificação de faltas

1 - As faltas às sessões da Assembleia são justificadas por carta, ou por correio eletrónico, dirigida ao Presidente da Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

2 - Da decisão do Presidente da Mesa, sobre o pedido de justificação de faltas, cabe recurso para Assembleia, o qual deve ser interposto pelo próprio, no prazo máximo de 10 dias.

3 - Qualquer outro membro da Assembleia tem o direito de recorrer, no mesmo prazo, da decisão do Presidente da Mesa, mediante requerimento escrito e fundamentado.

4 - A Assembleia delibera, sem prévio debate, tendo o membro da Assembleia em causa o direito de usar da palavra por tempo não superior a cinco minutos.

Artigo 37.º

Publicidade das sessões

1 - As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas, não podendo ser vedada a entrada a pessoas



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA SANTA MARIA MAIOR MANDATO 2025/2029

que a elas pretendam assistir, salvo caso de manifesta indisciplina ou quando esteja em causa a ordem pública.

2 - A Mesa da Assembleia deverá diligenciar no sentido de que seja dada a máxima publicidade aos trabalhos da Assembleia, nomeadamente através da afixação de editais nos locais definidos para o efeito, e a sua divulgação através dos meios de comunicação da Junta de Freguesia, nomeadamente através de página eletrónica oficial.

Artigo 38.º

Atas

Compete ao primeiro secretário lavrar as atas das sessões e reuniões da Assembleia, fazendo referência a tudo o que ocorrer durante os trabalhos da Mesa, na ausência do colaborador nomeado para o efeito, sendo a mesma assinada por todos os membros da Mesa.

Artigo 39.º

Interpretação e integração de lacunas do Regimento

Compete à Mesa, com recurso para o Plenário, interpretar e colmatar as lacunas do presente Regimento.

Artigo 40.º

Alterações ao Regimento

1 - O presente Regimento pode ser alterado em qualquer momento, por iniciativa de qualquer membro da Assembleia.

2 - As alterações ao Regimento têm de ser aprovadas por maioria do número legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para apuramento da maioria.

3 - Sempre que ocorrerem alterações ao Regimento, será o mesmo objeto de nova publicação, com as alterações que lhe foram introduzidas inscritas no seu lugar próprio.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA SANTA MARIA MAIOR MANDATO 2025/2029

Artigo 41.º

Redação final, publicação e entrada em vigor do Regimento

- 1 - A redação final do presente Regimento é apresentada à Assembleia, para discussão e votação.
- 2 - O presente Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação, constará da ata respetiva, e dele será fornecido um exemplar a cada um dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia, que o publicará em Edital e na página eletrónica oficial da Junta de Freguesia.
- 3 - Nos termos da lei, aquando da instalação de nova Assembleia de Freguesia, enquanto não for aprovado o Regimento do respetivo quadriénio, continuará em vigor o anteriormente aprovado.

A Presidente da Assembleia de Freguesia,

Rubina Virgínia Teixeira Rodrigues Correia

Rubina Virgínia Teixeira Rodrigues Correia

